

PROCESSO Nº 119/2019

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **003/2019**

Data do Protocolo: 15/03/2019	Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Data final para apreciação: 19/08/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.



FLS.	02
PROC.	119/19
C.M.	JM

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJC Nº 0074/2019**

Em 12 de março de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, que institui o Código de Posturas do Município de Araraquara e dá outras providências.

A presente proposição, inserida âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, propõe alterações nos artigos 6º, 12, 150, 152 e 153 do Código de Posturas, no que tange ao recrudescimento de multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas, de modo a garantir a limpeza da cidade e a não proliferação de vetores transmissores de doenças.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a proposição do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por fim, valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

07:58 15/03/2019 002745 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	03
PROC.	119/19
C.M.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**003/2019**

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma taxa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser refeito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma taxa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.”

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 .....



FLS.	04
PROC.	119/19
C.M.	AM

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada, será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade apontada pelo Município.”

**Art. 3º** O art. 150 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 O prazo para cumprimento das notificações será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no *caput* deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, se procederá à autuação nos termos da legislação em vigor.”

**Art. 4º** O art. 152 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 O infrator que não sanar a infração cometida, ainda que tenha adimplido a multa, será considerado reincidente, sujeitando-se a multa acrescida progressivamente de 100% (cem por cento), da seguinte forma:

- I - por seu dobro, na segunda reincidência;
- II - por seu triplo, na terceira reincidência;
- III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.”

**Art. 5º** Os §§ 1º e 2º do art. 153 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 .....

§ 1º .....



FLS.	05
PROC.	119/19
C.M.	JMP

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - serviços de capina: 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;

II - serviços de roçada: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado;

III - serviço de arado: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;

IV - serviço de retirada de entulho, galhada, lixo doméstico e/ou inservíveis: 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal por metro quadrado.

§ 2º Esgotado o prazo previsto, sem que a notificação tenha sido atendida, será aplicada a multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, da seguinte forma:

I - por seu dobro, na segunda reincidência;

II - por seu triplo, na terceira reincidência;

III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	06
PROC.	119/19
C.M.	AM

OFÍCIO/SJC Nº 0077/2019

Em 14 de março de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Solicito apreciação com urgência, desta Casa de Lei, de três projetos de lei que visam fortalecer o combate à epidemia de dengue que atinge a cidade de Araraquara.

É notório que estamos vivendo uma situação de extrema gravidade, com 2.790 (dois mil, setecentos e noventa) casos da doença confirmados somente em 2019 no município, além das mortes de três pessoas, sendo que outros 4 (quatro) óbitos que estão sendo investigados.

Desde o ano passado, a Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Araraquara tem se empenhado em ações que busquem interromper a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, incluindo os bloqueios casa a casa dos agentes de vetores para eliminação de criadouros, atividades de nebulização, mutirões semanais realizados aos sábados, o fumacê diários, além do trabalho de Avaliação de Densidade Larvária (ADL). E é justamente a ADL que traz à tona um dado bastante alarmante: 80% dos criadouros do mosquito estão nos quintais das residências que têm moradores. Número que evidencia a importância da participação dos araraquarenses nessa batalha travada pela Prefeitura e órgãos de saúde.

Também vale destacar que a Prefeitura intensificou as notificações e multas nos locais em que podem se proliferar criadouros e ampliou o acolhimento ambulatorial a pacientes que possivelmente tenham contraído a dengue.

Dois polos de atendimento à dengue foram abertos e os horários de atendimentos destes pacientes também foram ampliados em quatro Unidades Básicas

07:59 15/03/2019 00:27:48 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	07
PROC.	119/19
C.M.	[Signature]

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Saúde (UBS) do município, instalados em bairros estratégicos, com maior incidência de casos. Além disso, estabeleceu canais de comunicação diretos da população com a Vigilância Epidemiológica, através do 0800-7740440, ou por meio do WhatsApp da Prefeitura: (16) 99760-1190.

Recentemente, a Prefeitura enviou à Câmara Municipal e teve prontamente aprovado um projeto de lei criando o programa “Araraquara contra a dengue”, que prevê ações estratégicas, entre elas a contratações temporárias de até 500 (quinhentos) apoiadores para limpeza e remoção de materiais, cujo processo seletivo está em fase final. O programa também reajusta multas a munícipes que contribuem para a proliferação do mosquito.

O fato é que as ações empregadas e os apelos que vêm sendo feitos para que a população se envolva e participe ativamente desta batalha, não têm surtido o efeito esperado. Exemplos claros disso são terrenos baldios que são limpos pela Prefeitura e que, poucos dias depois, surgem novamente tomados por lixo orgânico e entulhos, além de imóveis abandonados que acumulam larvas do *Aedes aegypti*.

Por isso, o Executivo volta a solicitar a colaboração desta Casa de Leis no combate à epidemia de dengue, desta vez, com proposituras inseridas no programa “Araraquara contra Dengue”.

O primeiro Projeto de Lei propõe alterações nos artigos 6º, 12, 150, 152 e 153 do Código de Posturas, no que tange ao recrudescimento de multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas, de modo a garantir a limpeza da cidade e a não proliferação de vetores transmissores de doenças.

O segundo altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e dá outras providências.

E por fim, o terceiro Projeto de Lei protocolado nesta data dispõe sobre a gratificação especial de desempenho dos fiscais municipais, também no âmbito do



FLS.	08
PROC.	119/19
C.M.	JMM

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Programa "Araraquara contra a Dengue", e dá outras providências. A criação de tal gratificação se justifica, vez que estará vinculada estritamente à produtividade e desempenho das atribuições de fiscalização, resultando em maior controle, qualidade e celeridade dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Por julgarmos as proposituras como medidas de urgência e acreditarmos estarem todas plenamente justificáveis, aguardamos aprovação desta Casa de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 009  
 PROC. 119/19  
 C.M. Adriano

## DESPACHOS

### Processo nº 119/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>EM DOIS TURNOS</b>	Quórum: <b>MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL</b>
Data de recebimento: <b>15 MAR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>19 AGO 2019</b>	
<p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:</p> <p>1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;</p> <p>2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;</p> <p>3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos;</p> <p>4 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.</p> <p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 15 de março de 2019.</p> <p><i>Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça</i></p> <p><b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.  
 Julgado objeto de deliberação.  
 Araraquara, \_\_\_\_\_

**TENENTE SANTANA**  
Presidente

**CANCELADO**

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.  
 Araraquara, \_\_\_\_\_

**TENENTE SANTANA**  
Presidente

**CANCELADO**

Prejudicado o projeto original nº. 0032019 em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador. Prefeitura Municipal  
 Araraquara, 19 MAR. 2019  
 Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	10
Proc.	119/2019
Resp.	Carla

**OFÍCIO/SJC Nº 0079/2019**

Em 18 de março de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, instituidora do Código de Posturas do Município de Araraquara e da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1988, instituidora do Código de Obras do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

1749 18/03/2019 092825 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	31
Proc.	119/2019
Resp.	002

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**003/2019**

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1988, e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser feito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.”

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Art. 12 .....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada, será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade apontada pelo Município.”

**Art. 3º** O art. 150 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 O prazo para cumprimento das notificações será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no *caput* deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, se procederá à autuação nos termos da legislação em vigor.”

**Art. 4º** O art. 152 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 O infrator que não sanar a infração cometida, ainda que tenha adimplido a multa, será considerado reincidente, sujeitando-se a multa acrescida progressivamente de 100% (cem por cento), da seguinte forma:

I - por seu dobro, na segunda reincidência;

II - por seu triplo, na terceira reincidência;

III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.”

**Art. 5º** Os §§ 1º e 2º do art. 153 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 .....



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º .....

I - serviços de capina: 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;

II - serviços de roçada: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado;

III - serviço de arado: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;

IV - serviço de retirada de entulho, galhada, lixo doméstico e/ou inservíveis: 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal por metro quadrado.

§ 2º Esgotado o prazo previsto, sem que a notificação tenha sido atendida, será aplicada a multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, da seguinte forma:

I - por seu dobro, na segunda reincidência;

II - por seu triplo, na terceira reincidência;

III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.”

**Art. 6º** O art. 22, § 1º, da Lei Complementar n. 21, de 1º de julho de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso III:

“Art. 22 .....

§ 1º .....

III – por não apresentar Certidão de Transporte de Resíduos ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

– 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs), majorada para 100 UFMs caso a obra gere resíduos acima de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).”

**Art. 7º** O § 2º do art. 26 da Lei Complementar n. 21, de 1º de julho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 .....

§ 2º Deverão ser mantidos no local da obra para efeito de fiscalização, e posteriormente, deverão acompanhar o requerimento para fornecimento do “Habite-se”:

I - o projeto arquitetônico, conforme inciso I do *caput* deste artigo, assinado pelo proprietário e responsável técnico;

II - a Caderneta de Obra, cujo modelo será, de comum acordo, padronizado pela Prefeitura juntamente com a Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - a Certidão de Transporte de Resíduos, instituída por lei ordinária, no contexto de política ambiental e sanitária, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



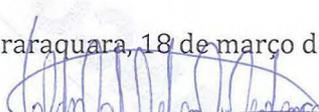
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 15  
Proc. 119/2019  
Resp. Valde

## DESPACHOS

Processo nº 119/2019

Senhor Presidente,  
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL</b>
Data de recebimento: <b>18 MAR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>19 AGO 2019</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos; 4 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
Araraquara, 18 de março de 2019.  <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.  
Julgado objeto de deliberação.  
Araraquara, 19 MAR. 2019  
  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.  
Araraquara, 19 MAR. 2019  
  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Aprovado em Primeira Discussão.  
Araraquara, 19 MAR. 2019  
  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 016  
PROC. 119/2019  
C.M. Landim

**PARECER N°**

**125**

**/2019**

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Processo nº 119/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

079

/2019

FLS.	017
PROC.	119/2019
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Processo nº 119/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR 2019

*[Handwritten Signature]*  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

\_\_\_\_\_  
Elias Chediek

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
Juliana Damus



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e  
Desenvolvimento Social

FLS.	018
PROC.	119/2019
C.M.	David

PARECER Nº

037

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Processo nº 119/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

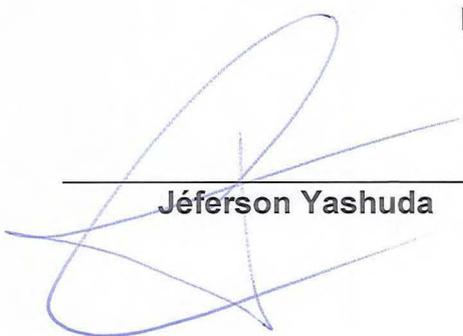
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

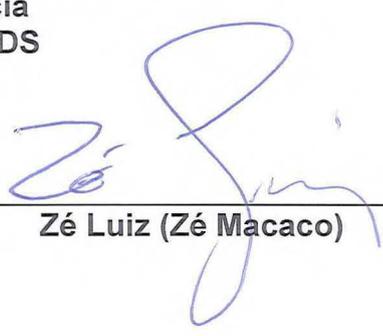
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR 2019

  
Gerson da Farmácia  
Presidente da CSEDS

  
Jéferson Yashuda

  
Zé Luiz (Zé Macaco)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços  
e Bens Públicos

FLS. 019  
PROC. 119/2019  
C.M. [assinatura]

**PARECER Nº**

**026**

**/2019**

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Processo nº 119/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
Presidente da COSSBP

  
\_\_\_\_\_  
**Pastor Raimundo Bezerra**

  
\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

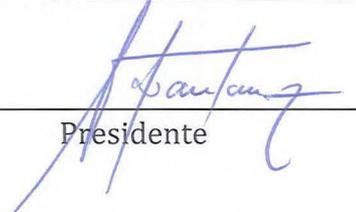
FLS.	020
PROC.	119/2019
C.M.	Amr

Requerimento Número 0540/2019

*AUTOR: Vereadora Thainara Faria e outros*

**DESPACHO: APROVADO**

Araraquara, 19 MAR. 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROCESSO** nº 119/2019

**PROPOSIÇÃO:** *Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019*

**INTERESSADO:** *Prefeitura do Município de Araraquara*

**ASSUNTO:** Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, para primeira discussão e votação, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 19 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Thainara Faria

  
\_\_\_\_\_  
TONINHO DO MEL

  
\_\_\_\_\_  
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

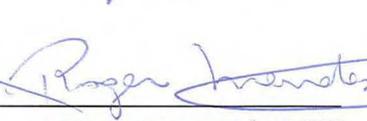
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS FORSANI

  
\_\_\_\_\_  
EDSON HEL

  
\_\_\_\_\_  
EDIO LOPES

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL DE ANGELI

  
\_\_\_\_\_  
GERSON DA FARMÁCIA

  
\_\_\_\_\_  
ROGER MENDES

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS GRECCO

PROCESSO 119/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 021  
PROC. 119/2019  
C.M. [Signature]

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019
<b>AUTOR:</b>	Prefeitura do Município de Araraquara
<b>ASSUNTO:</b>	Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.

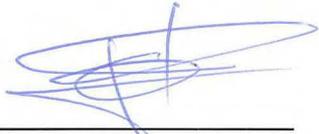
### PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	AUSENTE	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	—
14	PAULO LANDIM	AUSENTE	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 19 MAR. 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



EMENDA Nº **001**

**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019**

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 2º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

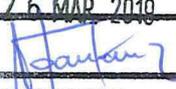
‘Art. 12 .....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade apontada pelo Município.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente

*Leve para retirada  
desta Emenda!  
26/03/19* 

RETIRADA (O) \_\_\_\_\_  
ARARAQUARA, 26 MAR 2019  
  
PRESIDENTE

17:15 26/03/2019 08:51:52 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



002

EMENDA Nº

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 150 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 150 O prazo para cumprimento das notificações será de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, se procederá à autuação nos termos da legislação em vigor.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

*Santana*  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente

*Requiu a retirada  
desta Emenda!  
26/03/19*

17:13 26/03/2019 003193 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

RETIRADA (O) \_\_\_\_\_  
ARARAQUARA, 26 MAR. 2019  
*Santana*  
PRESIDENTE



EMENDA Nº **003**

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser refeito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

**EDIO LOPES**  
Vereador e Vice-Presidente

Rejeitado.  
Araraquara, 02 de ABR. 2019  
Presidente

Araraquara, 02 de ABR. 2019  
Presidente



**004**

**EMENDA Nº**

**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019**

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

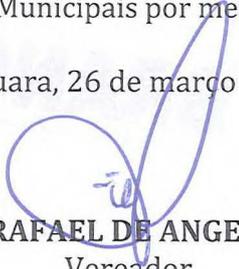
“Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser refeito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

  
**RAFAEL DE ANGELI**  
Vereador

**PREJUDICADO**

02 ABR. 2019

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	26
Proc.	19/2019
Resp.	[Signature]

EMENDA Nº

**005**

## AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 2º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12 .....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada pelo Município.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS PORSANI**  
Vereador

**PREJUDICADO**

02 ABR. 2019

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Signature]  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	27
Proc.	19/2019
Resp.	[Assinatura]

EMENDA Nº

**006**

## AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 150 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 150 O prazo para cumprimento das notificações será de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, se procederá à autuação nos termos da legislação em vigor.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS PORSANI**  
Vereador

**PREJUDICADO**

02 ABR. 2019

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

\_\_\_\_\_  
Presidente



EMENDA Nº **007**

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

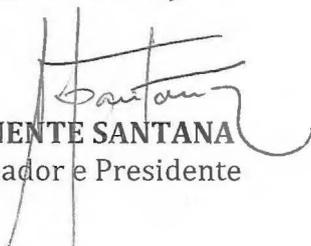
Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

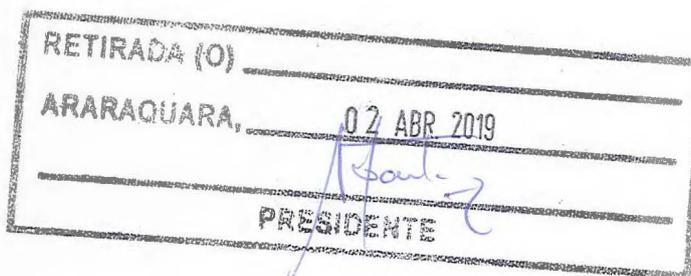
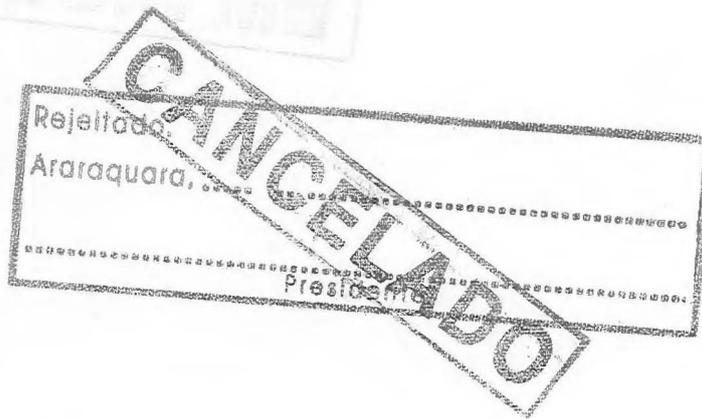
“Art. 2º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12 .....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sanar a irregularidade apontada pelo Município.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente





EMENDA Nº

**008**

**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019**

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 150 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 150 O prazo para cumprimento das notificações será de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, se procederá à autuação nos termos da legislação em vigor.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

*[Assinatura]*  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente

EM BRANCO

RETIRADA (O) \_\_\_\_\_  
ARARAQUARA, 02 ABR. 2019  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



**DESPACHOS**

**Processo nº 119/2019**

Recebidas as Emendas de nº 01 a 08, nos termos do art. 247 c.c. art. 233, "caput" e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012.

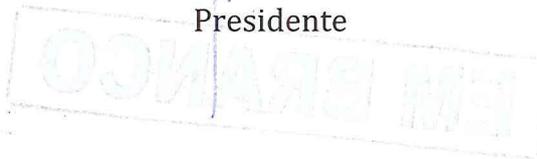
Consignado os requerimentos de retirada, no prelo, das Emendas nº 01 e 02, formulados por seu autor, aos quais defiro.

Remeto as emendas restantes à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para emissão de parecer.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 26 de março de 2019.

**TENENTE SANTANA**

Presidente



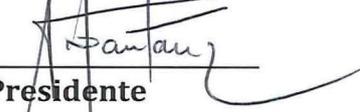


Requerimento Número 0581 /2019.

AUTOR: Vereador Delegado Elton Negrini

~~APROVADO~~  
~~PREJUDICADO~~ **PREJUDICADO**  
**DESPACHO: PREJUDICADO**

Araraquara, 26 MAR. 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 119/2019.

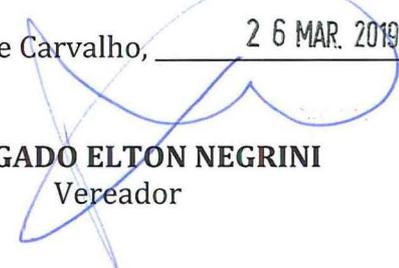
PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019.

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, requiro **VISTA** pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do item nº 01, da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 26 MAR. 2019

  
**DELEGADO ELTON NEGRINI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	32
Proc.	119/2019
Resp.	Caro

## FOLHA DE VOTAÇÃO

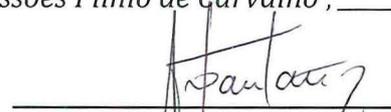
<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Requerimento de vista por 01 (um) dia do Substitutivo ao Projeto de Lei de Complementar nº 003/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.
<b>AUTOR:</b>	Vereador Delegado Elton Negrini

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador José Carlos Porsani**

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	—	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	—
08	JÉFERSON YASHUDA	—	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	—
14	PAULO LANDIM	AUSENTE	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSENTE	N

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 26 MAR. 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
 Presidente

  
**LUCAS GRECCO**  
 Primeiro Secretário

  
**CABO MAGAL VERRI**  
 Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	32
Proc.	119/2019
Resp.	Coor

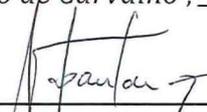
## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019
<b>AUTOR:</b>	Prefeitura do Município de Araraquara
<b>ASSUNTO:</b>	Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.

### SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	AUSE	NTE
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	AUSE	NTE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 26 MAR. 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



## DESPACHOS

### Processo nº 119/2019

Considerando:

- a) Que a presente propositura consta como Item 01 da Ordem do Dia da 101ª Sessão Ordinária, realizada na presente data – estando, portanto, apta a ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, na forma do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012;
- b) Que, uma vez apresentada uma emenda a qualquer propositura, necessário se faz, para sua deliberação, que seja ela apreciada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, dispondo do prazo de 15 (quinze) dias para emitir seu parecer – nos termos do art. 197 c.c. art. 64, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara;
- c) Que, em consonância com procedimento há muito tempo adotado nesta Casa de Leis, a deliberação das Emendas à presente propositura necessariamente deverá suceder à deliberação desta propositura, eis que as Emendas possuem natureza acessória – em estrita obediência ao disposto no art. 239, parágrafo único c.c. art. 267, “caput”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, e, ao fim e ao cabo, em consonância com célebre brocardo “accessorium sequitur suum principale”;
- d) Que, regularmente remetidas as Emendas apresentadas a esta propositura à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, tal comissão, por decisão de seus membros reunidos em meio à suspensão da Ordem do Dia da 101ª Sessão Ordinária – obedecendo estritamente ao disposto no art. 58, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara –, não emitiu os pareceres a tais Emendas;
- e) Que o Requerimento nº 0581/2019, do Vereador Delegado Elton Negrini, pugnando pela concessão de vista pelo prazo de 01 (um) dia restou prejudicado;
- f) Que, como não houve apresentação de quaisquer pedidos de vista ou de retirada da presente propositura, fez-se cabível, a esta Presidência, a submissão da presente propositura para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis – por interpretação “a contrario sensu” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara;
- g) Que, o Plenário aprovou, em segunda discussão e votação nominal, por unanimidade dos presentes, a presente propositura

verifico a existência de questão preliminar a obstar a continuidade e a finalização da deliberação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, questão esta que consiste na ausência de instrução das Emendas nº 03 a 08 com os competentes pareceres da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



De pronto, destaco que tal questão preliminar não decorre estritamente da incidência do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara: como previsto em tal dispositivo, uma vez apresentadas as Emendas ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, realizei a imediata remessa dessas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que, em meio à suspensão da Ordem do Dia da 101ª Sessão Ordinária, reuniu-se e decidiu por não emitir os pareceres a tais Emendas.

No ponto, o art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara não deve ser interpretado, “per si”, como determinante de imediata questão preliminar – vale dizer, uma vez apresentada qualquer emenda, obstaculiza-se a apreciação da propositura principal, a fim de que a emenda apresentada seja instruída.

Isto porque a prevalência de tal interpretação implicaria na tautológica conclusão de que uma emenda possui maior relevância que a propositura principal, convertendo a natureza acessória da emenda em principal – noutros termos: a propositura principal gravitaria em torno da emenda. Mais: em momento algum a literalidade do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara dispõe que, uma vez apresentada uma emenda, fica vedada a apreciação da propositura principal – confirmando, portanto, a natureza acessória da emenda e que esta é quem deve gravitar em torno da propositura principal.

Somando tais argumentos ao mencionado nos itens “a)” e “f)” alhures, bem como fazendo incidir, ao caso, o princípio constitucional da eficiência (ou, no sentido clássico, o princípio da economia processual), bem como o princípio processual de “pas de nullité sans grief”, entendi pela existência de fundamentos – fáticos, regimentais e legais – mais que suficientes a suportar minha decisão de submeter ao Plenário desta Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 para deliberação.

De outra sorte, não olvido que, uma vez apresentada qualquer emenda a uma propositura, opera-se uma extensão do objeto veiculado na propositura originalmente apresentada, extensão esta que somente será resolvida em definitivo com a deliberação em Plenário pela sua aprovação ou rejeição – destacando-se desde já que a aprovação terá o condão de alterar, acrescer ou diminuir o objeto veiculado na propositura originalmente apresentada.

Ou seja: a deliberação, em caráter terminativo, de qualquer propositura que recebe emenda depende, necessariamente, da deliberação da própria emenda.

Assim sendo, ante à impossibilidade de deliberação das Emendas ao presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 – eis que não foram emitidos os seus correspondentes pareceres –, impossível se faz a deliberação, em caráter terminativo, do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, razão por que, assim, inescapável se faz o reconhecimento da já apontada prejudicialidade que subjaz ao término da deliberação da presente propositura.



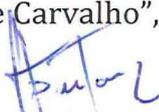
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	36
Proc.	110/2019
Resp.	CMS

Desde já destaco que tal prejudicialidade somente poderá ser superada: (i) com a emissão dos pareceres, pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, às Emendas à presente propositura, ou (ii) com o transcurso "in albis" do prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir tais pareceres.

Ante ao exposto, decido por suspender a deliberação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, até que se verifique qualquer das acima apontadas causas de superação da prejudicialidade, ao que se seguirá - "ex officio" ou mediante requerimento de qualquer parlamentar - a sua inclusão para deliberação em Ordem do Dia.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 26 de março de 2019.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 37  
Proc. 119/2019  
Resp. CLD

PARECER N°

143

/2019

Emenda n° 3 ao Substitutivo n° 1 ao Projeto de Lei Complementar n° 3/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara

Processo n° 119/2019

Iniciativa: VEREADOR E VICE-PRESIDENTE EDIO LOPES

Assunto: Dá ao artigo 1° do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2019 nova redação.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 29 MAR. 2019 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



PARECER N°

144

/2019

Emenda nº 4 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Processo nº 119/2019

Iniciativa: VEREADOR RAFAEL DE ANGELI

Assunto: Dá ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 MAR. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	39
Proc.	119/2019
Resp.	COJ

**PARECER Nº**

**145**

**/2019**

Emendas nº 05 e 06 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Processo nº 119/2019

Iniciativa: VEREADOR JOSÉ CARLOS PORSANI

Assunto: Emenda nº 05 - Dá ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

Emenda nº 06 - Dá ao artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 40  
Proc. 119/2019  
Resp. CSJ

**PARECER Nº**

**146**

**/2019**

Emendas nº 07 e 08 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.

Processo nº 119/2019

iniciativa: VEREADOR TENENTE SANTANA

Assunto: Emenda nº 07 - Dá ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

Emenda nº 08 - Dá ao artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

A elaboração das emendas atendeu as normas regimentais vigentes.

As emendas têm por objetivo alterar os prazos para que os proprietários de terrenos e imóveis sanem os problemas encontrados em suas respectivas propriedades – alteração esta de 48 (quarenta e oito) horas para 05 (cinco) dias.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	041
Proc.	119/2019
Resp.	Pauz

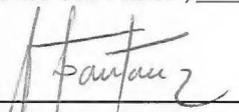
## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 03 ao Substitutivo ao Projeto de Lei de Complementar nº 003/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.
<b>AUTOR:</b>	Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes
<b>ASSUNTO:</b>	Dá ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

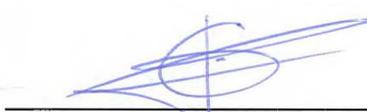
### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	AUSENTE	NTE
03	EDSON HEL	AUSENTE	NTE
04	ELIAS CHEDIEK	—	N
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	N
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	N
08	JÉFERSON YASHUDA	—	N
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	N
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTOU	OTA
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	—	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSENTE	NTE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02/ABR. 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 044  
 Proc. 119/2019  
 Resp. Dani

## FOLHA DE VOTAÇÃO

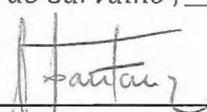
<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 04 ao Substitutivo ao Projeto de Lei de Complementar nº 003/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.
<b>AUTOR:</b>	Vereador Rafael de Angeli
<b>ASSUNTO:</b>	Dá ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	AUSE	NFE
03	EDSON HEL	AUSE	NFE
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	OTA
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSE	NFE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02 ABR. 2019

  
 TENENTE SANTANA  
 Presidente

  
 LUCAS GRECCO  
 Primeiro Secretário

  
 CABO MAGAL VERRI  
 Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 043  
Proc. 119/2019  
Resp. Porsani

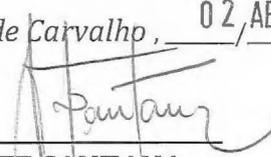
## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 05 ao Substitutivo ao Projeto de Lei de Complementar nº 003/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.
<b>AUTOR:</b>	Vereador José Carlos Porsani
<b>ASSUNTO:</b>	Dá ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	AUSE	NTE
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	N
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSE	NTE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02/ABR. 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 044  
Proc. 119/2019  
Resp. paw

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 06 ao Substitutivo ao Projeto de Lei de Complementar nº 003/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.
<b>AUTOR:</b>	Vereador José Carlos Porsani
<b>ASSUNTO:</b>	Dá ao artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	AUSE	NTE
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSE	NTE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02 ABR. 2019

TENENTE SANTANA  
Presidente

LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	045
Proc.	119/2019
Resp.	Santana

REQUERIMENTO Número **0626 /2019**

AUTOR: Vereador e Presidente Tenente Santana

**DESPACHO: APROVADO**

Araraquara, 02 ABR. 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 119/2019

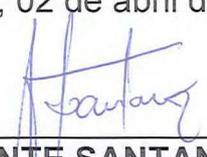
PROPOSIÇÕES: Emendas nº 07 e 08 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019

INTERESSADO: Vereador e Presidente Tenente Santana

ASSUNTO: Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a retirada e conseqüente arquivamento das proposições acima referidas.

Araraquara, 02 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 046  
Proc. 119/2019  
Resp. [assinatura]

## DESPACHOS

Processo nº 0119/2019

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação  
para elaboração da redação final.

Araraquara, 02 ABR. 2019

[assinatura]  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Folha	047
Proc.	119/2019
Resp.	<i>[assinatura]</i>

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 02 de abril de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**003/2019**

Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser refeito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.

.....  
Art. .... 12.  
.....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade apontada pelo Município.

.....  
*[assinaturas]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Art. 150. O prazo para cumprimento das notificações será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no “caput” deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, proceder-se-á à autuação nos termos da legislação em vigor.

Art. 152. O infrator que não sanar a infração cometida, ainda que tenha adimplido a multa, será considerado reincidente, sujeitando-se a multa acrescida progressivamente de 100% (cem por cento), da seguinte forma:

- I - por seu dobro, na segunda reincidência;
- II - por seu triplo, na terceira reincidência; ou
- III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.

Art. 153.

§ 1º

- I - serviços de capina: 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;
- II - serviços de roçada: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado;
- III - serviço de arado: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado; e
- IV - serviço de retirada de entulho, galhada, lixo doméstico ou inservíveis: 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal por metro quadrado.

§ 2º Esgotado o prazo previsto, sem que a notificação tenha sido atendida, será aplicada a multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, da seguinte forma:

- I - por seu dobro, na segunda reincidência;
- II - por seu triplo, na terceira reincidência; ou
- III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

§ 1º



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

.....  
III – por não apresentar Certidão de Transporte de Resíduos ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos – 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs), majorada para 100 UFMs caso a obra gere resíduos acima de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).  
.....

Art. 26.

§ 2º Deverão ser mantidos no local da obra para efeito de fiscalização, e posteriormente, deverão acompanhar o requerimento para fornecimento do “Habite-se”:

- I - o projeto arquitetônico, conforme inciso I do “caput” deste artigo, assinado pelo proprietário e responsável técnico;
- II - a Caderneta de Obra, cujo modelo será, de comum acordo, padronizado pela Prefeitura juntamente com a Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e
- III - a Certidão de Transporte de Resíduos, instituída por lei ordinária, no contexto de política ambiental e sanitária, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 02 ABR. 2019

Paulo Landim  
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco





Folha	050
Proc.	119/2019
Resp.	<i>[Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 084/2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 003/2019**

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser refeito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.

.....  
Art. 12. ....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade apontada pelo Município.

.....  
Art. 150. O prazo para cumprimento das notificações será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no “caput” deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, proceder-se-á à autuação nos termos da legislação em vigor.

.....  
Art. 152. O infrator que não sanar a infração cometida, ainda que tenha adimplido a multa, será considerado reincidente, sujeitando-se a multa acrescida progressivamente de 100% (cem por cento), da seguinte forma:

I - por seu dobro, na segunda reincidência;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

- II - por seu triplo, na terceira reincidência; ou
- III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.

Art. 153. ....

§ 1º .....

- I - serviços de capina: 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;
- II - serviços de roçada: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado;
- III - serviço de arado: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado; e
- IV - serviço de retirada de entulho, galhada, lixo doméstico ou inservíveis: 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal por metro quadrado.

§ 2º Esgotado o prazo previsto, sem que a notificação tenha sido atendida, será aplicada a multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, da seguinte forma:

- I - por seu dobro, na segunda reincidência;
- II - por seu triplo, na terceira reincidência; ou
- III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.” (NR)

alterações: Art. 2º A Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 22. ....

§ 1º .....

III – por não apresentar Certidão de Transporte de Resíduos ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos – 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs), majorada para 100 UFMs caso a obra gere resíduos acima de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).

Art. 26. ....

§ 2º Deverão ser mantidos no local da obra para efeito de fiscalização, e posteriormente, deverão acompanhar o requerimento para fornecimento do “Habite-se”:

- I - o projeto arquitetônico, conforme inciso I do “caput” deste artigo, assinado pelo proprietário e responsável técnico;
- II - a Caderneta de Obra, cujo modelo será, de comum acordo, padronizado pela Prefeitura juntamente com a Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e
- III - a Certidão de Transporte de Resíduos, instituída por lei ordinária, no contexto de política ambiental e sanitária, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.” (NR)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2019  
(dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

EM BREVICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	053
Proc.	119/2019
Resp.	Paulo

Ofício nº 044/2019-DL

Araraquara, 03 de abril de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
084/2019	Compl. 003/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.
085/2019	015/2019	Vereador Rafael de Angeli	Denomina Avenida Affonso de Angeli via pública do Município.
086/2019	017/2019	Vereadora Juliana Damus	Denomina Rua Bárbara de Castro Rosa Guimarães via pública do Município.
087/2019	037/2019	Vereador e Primeiro Secretário Lucas Grecco	Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema eletrônico de alarme detector de gás nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.
088/2019	054/2019	Vereador e Segundo Secretário Cabo Magal Verri	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia do Ciclismo", nas modalidades Mountain Bike (MTB), Speed e BMX, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto, e dá outras providências.
089/2019	113/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera as Leis nº 9.493, 9.494, 9.495, 9.496, 9.497, e 9.498, todas de 15 de março de 2019.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 59  
Proc. 119/2019  
Resp. CSJ

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 006/2019

Em 03 de maio de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 119/2019  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

11/05/2019  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
902	04/04/2019	084/19	902/19

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9517	03/04/2019	067/19	011/19
9518	03/04/2019	077/19	012/19
9519	03/04/2019	073/19	049/19
9520	03/04/2019	076/19	010/19
9521	03/04/2019	069/19	016/19
9522	03/04/2019	078/19	014/19
9523	03/04/2019	068/19	013/19
9524	04/04/2019	089/19	133/19
9525	09/04/2019	085/19	015/19
9526	09/04/2019	086/19	017/19
9527	09/04/2019	088/19	054/19
9528	09/04/2019	087/19	037/19
9529	10/04/2019	093/19	119/19
9530	10/04/2019	094/19	120/19
9531	10/04/2019	095/19	122/19
9532	10/04/2019	098/19	121/19
9533	17/04/2019	111/19	153/19
9534	17/04/2019	103/19	140/19

15:15 03/05/2019 09:45:65 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

mr



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 59  
Proc. HJ/200  
Resp. [assinatura]

9535	17/04/2019	104/19	142/19
9536	18/04/2019	105/19	143/19
9537	18/04/2019	106/19	144/19
9538	23/04/2019	092/19	062/19
9539	23/04/2019	096/19	078/19
9540	23/04/2019	090/19	039/19
9541	23/04/2019	097/19	116/19
9542	23/04/2019	091/19	055/19
9543	24/04/2019	123/19	123/19
9544	24/04/2019	116/19	154/19
9545	24/04/2019	117/19	155/19
9546	24/04/2019	118/19	156/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de  
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



Folha	56
Proc.	112/2019
Resp.	CS

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 902

De 04 de abril de 2019

Autógrafo nº 084/19 - Projeto de Lei Complementar nº 003/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 6º** .....

**§ 1º** Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

**§ 2º** Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser refeito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.

.....

**Art. 12.** .....

**Parágrafo único.** Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade apontada pelo Município.

.....

**Art. 150.** O prazo para cumprimento das notificações será de 48 (quarenta e oito) horas.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo descrito no “caput” deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, proceder-se-á à autuação nos termos da legislação em vigor.

.....

**Art. 152.** O infrator que não sanar a infração cometida, ainda que tenha adimplido a multa, será considerado reincidente, sujeitando-se a multa acrescida progressivamente de 100% (cem por cento), da seguinte forma:

- I - Por seu dobro, na segunda reincidência;
- II - Por seu triplo, na terceira reincidência; ou
- III - Por seu quádruplo, na quarta reincidência.

**Art. 153** .....

**§ 1º** .....

I - Serviços de capina: 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;

II - Serviços de roçada: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado;

III - Serviço de arado: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado; e

IV - Serviço de retirada de entulho, galhada, lixo doméstico ou inservíveis: 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal por metro quadrado.

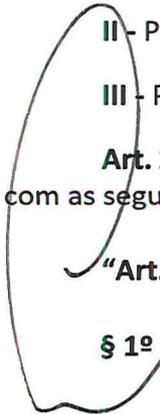
**§ 2º** Esgotado o prazo previsto, sem que a notificação tenha sido atendida, será aplicada a multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, da seguinte forma:

- I - Por seu dobro, na segunda reincidência;
- II - Por seu triplo, na terceira reincidência; ou
- III - Por seu quádruplo, na quarta reincidência.”(NR)

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 .....

**§ 1º** .....



mr  
Azulite



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	58
Proc.	119/2019
Resp.	GRD

III - Por não apresentar Certidão de Transporte de Resíduos ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos – 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs), majorada para 100 UFMs caso a obra gere resíduos acima de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).

.....

**Art. 26.** .....

§ 2º Deverão ser mantidos no local da obra para efeito de fiscalização, e posteriormente, deverão acompanhar o requerimento para fornecimento do “Habite-se”:

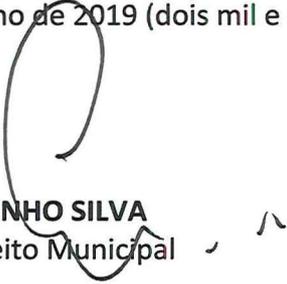
I – O projeto arquitetônico, conforme inciso I do “caput” deste artigo, assinado pelo proprietário e responsável técnico;

II - A Caderneta de Obra, cujo modelo será, de comum acordo, padronizado pela Prefeitura juntamente com a Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e

III - A Certidão de Transporte de Resíduos, instituída por lei ordinária, no contexto de política ambiental e sanitária, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).